



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE JUNHO DE 2026.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA PARA A LEGISLATURA DE 2029 A 2032 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial ao que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no art. 30, parágrafo único, art. 34, VII e art. 45, parágrafo 1º, I, propõem o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança ficam fixados, respectivamente, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para vigorar na legislatura de 2029 a 2032, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Legislativo.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2029.

Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, em 30 de junho de 2026.

JESSICA PAOLA CARRETA
Presidente

SIMIEL ALVES GUIMARÃES
Vice-Presidente

LUIZ ANTÔNIO CAMAROTO
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO RAMOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores;

A presente proposição tem a finalidade de submeter à digna apreciação desta edilidade o incluso Projeto de Resolução nº -----/2026 que **“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA PARA A LEGISLATURA DE 2029 A 2032 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.

Tem por objetivo a presente proposição fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança, para a legislatura de 01 de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032.

Nosso Município tem aproximadamente 6.693 habitantes, segundo o Censo Demográfico do IBGE, realizado em 2022, desta forma a presente propositura deve atender o disposto no art. 19, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança atualmente é de R\$ 1.509,54 e R\$ 1.974,53, respectivamente, sendo pago o mesmo valor desde 2016 e será até 2028.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Outra alternativa não resta à Mesa da Câmara, portanto, a não ser apresentar o presente Projeto, para análise dos Nobres Colegas, em cumprimento a mandamento Constitucional, nos termos dos artigos supramencionados, e art. 30, parágrafo único, art. 34, VII e art. 45, parágrafo 1º, I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por resolução da Câmara em cada legislatura para a subsequente.

Parágrafo único – Em não sendo aprovados na forma deste artigo, prevalecerão os subsídios fixados para a legislatura anterior.

(...)

Art. 34 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

VII – fixar, em cada legislatura para vigorar na subsequente, os subsídios dos Vereadores, observados os critérios e limites da legislação específicas;

(...)

Art. 45 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias é assegurada a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - É da competência exclusiva da Câmara:

I – a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e a iniciativa de projeto de resolução fixando os subsídios dos Vereadores;

Trata-se de assunto de competência da Câmara Municipal de Nova Aliança, desta forma, deverá ser fixado o subsídio através de Resolução, conforme artigos 24 e 26 do Regimento Interno:

Art. 24. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por resolução de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

(...)

Art. 26. A Mesa Diretora, até o dia 31 de março da última Sessão Legislativa da Legislatura, proporá projeto de resolução dispondo sobre a fixação do subsídio mensal de Vereador, para a Legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário.

Contamos, assim, com a aprovação da presente proposição pela unanimidade dos Senhores Vereadores desta Nobre Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rio Preto, 27 - CEP 12.210-011 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3200-0201

Câmara Municipal de Nova Aliança/SP, 30 de JUNHO de 2026.

JESSICA PAOLA CARRETA
Presidente

SIMIEL ALVES GUIMARÃES
Vice-Presidente

LUIZ ANTÔNIO CAMAROTO
1º Secretário

JOSÉ APARECIDO RAMOS
2º Secretário

